



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 08/04/2026

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2026, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, SITUADA NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 1004, BAIRRO PONTE PRETA.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018737.989.25-1

Representante: G. H. FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação nº 055/2025, Processo SEI nº 387.000053/2025-08, Processo Geral nº 10.50.055, que tem por objeto o "Registro de Preços visando à contratação futura de empresas especializadas para prestação de serviços comuns de engenharia para recuperação, manutenção corretiva, manutenção preventiva, reparos, refazimentos, melhorias e manutenção predial em edificações de interesse da Administração ou da CDHU em diversos municípios do Estado de São Paulo".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-008219.989.26-6

Representante: JEFFERSON SERGIO CALIXTO **Representada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico PRODESP nº 90004/2026, cujo objeto trata da "Operacionalização do Acordo HCL PRO.00.8491, para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia HCL".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-008302.989.26-4

Representante: ALEXANDRE HIDEO MATSUOKA **Representada:** FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



nº 90466/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando serviços especiais de engenharia para o acompanhamento, fiscalização e controle das obras contratadas pela FDE, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeituras do Estado de São Paulo, nos prédios escolares vinculados as redes municipais e estadual de ensino, bem como nos prédios administrativos estaduais.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

01 TC-003948.989.23-1

Órgão: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares - UCPRMC - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - extinta em 2019. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Barbosa. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalizada por:** GDF-9. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.

02 TC-003953.989.23-3

Órgão: Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos - DSAGC - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - extinto em 2019. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Nelson Eiji Kitazato, Andréa Matsuno e Bruna Cavalcante de Medeiros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalizada por:** GDF-9. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.

03 TC-003954.989.23-2

Órgão: Unidade de Gerenciamento Local - UGL - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - extinta em 2019. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Responsável(is):** Fábio Aurélio Aguilera Mendes. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalizada por:** GDF-9. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE FISCALIZADOS POR ESTE TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-006071.989.26-3(ref. TC-016086.989.25-8 e TC-016505.989.20-2)

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/02/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-022224.989.25-1(ref. TC-011483.989.21-6, TC-013471.989.23-6 e TC-013815.989.24-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici, Geraldo Shiomii Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-022909.989.25-3(ref. TC-011483.989.21-6, TC-013471.989.23-6 e TC-013815.989.24-9)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiori, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici, Geraldo Shiomii Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-001276.989.26-6(ref. TC-007023.989.23-9 e TC-009574.989.25-7)

Embargante(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretariada Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-023448.989.25-1(ref. TC-018965.989.24-7 e TC-009801.989.25-2)

Embargante(s): Instituto Sócrates Guanaes - ISG. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-001513.989.26-9(ref. TC-000776.989.25-3)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro," de São José do Rio Preto. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

10 TC-022557.989.25-8(ref. TC-001102.989.25-8, TC-001385.989.24-9, TC-017450.989.24-9, TC-017454.989.24-5, TC-018839.989.24-1, TC-021062.989.24-9 e TC-000852.989.25-0)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-020506.989.25-0(ref. TC-002442.989.18-2 e TC-012415.989.25-0)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, relativo ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com ressalvas. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Resultado:** CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007881.989.26-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 47054/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008191.989.26-8

Representante: SILAS RODRIGUES DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 028/2026, (Edital de Licitação n.º 017/2026): Registro de Preços visando futuras aquisições de café e açúcar, em conformidade com as descrições e especificações descritas no Termo de Referência.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008213.989.26-2

Representante: MAYKO ANTONIO BARBOSA DA SILVA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo digital n.º 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao CIOESTE.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008226.989.26-7

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo digital n.º 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao CIOESTE.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008234.989.26-7

Representante: SANDRA MELQUIADES DE QUEIROZ **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo digital n.º 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao CIOESTE.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008259.989.26-7

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo digital n.º 049/2025, que tem por objeto o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao CIOESTE.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008449.989.26-8

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 1855/25, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de softwares, com atualizações que assegurem alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão de dados, implantação e treinamento, visando atender às necessidades dos poderes Executivo e Legislativo daquele município.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006565.989.26-6

Representante: RODOLFO ROBERTO PRADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-006648.989.26-7

Representante: MAURICIO MACHADO COELHO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007564.989.26-7

Representante: CAUE LACERDA RODRIGUES ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2025, Processo Administrativo n.º 62255/2025, que objetiva a contratação de licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 5 (cinco) anos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007611.989.26-0

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2025, Processo Administrativo n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



62255/2025, que objetiva a contratação de licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 5 (cinco) anos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008216.989.26-9

Representante: ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 01/2026-RAPS, Processo Administrativo n.º 20947/2020, que objetiva a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Município de Guarulhos, para celebração de Contrato de Gestão que tem por objeto o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006691.989.26-3

Representante: GUSTAVO TORTELOTE DE BRITO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2025, Processo Licitatório n.º 280/2025, Processo Administrativo n.º 16.897/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema estruturado de ensino para alunos e professores do ensino infantil (2 a 5 anos) - Grupo 1, bem como livros didáticos complementares voltados à língua inglesa para os alunos e professores do ensino infantil (4 a 5 anos) - Grupo 02, contendo assessoria pedagógica e recursos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008364.989.26-9

Representante: JOSE ROBERTO MION **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 538/2025, Processo Administrativo n.º 51.734/2025, PE SMS n.º 424/2025, Pregão Eletrônico Compras Gov n.º 93538/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais e profissionais.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-008377.989.26-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA **Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, contra ato praticado no âmbito da licitação regida pelo edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, (Edital nº 02 - Processo Administrativo nº 333/2026), que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de softwares integrados, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), por prazo determinado. a solução deverá incluir atualizações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico contínuo, conversão de dados, implantação completa, capacitação de usuários e hospedagem em data center com backups sob responsabilidade integral da contratada, visando atender às demandas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Platina.
Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-008457.989.26-7

Representante: PAULO RICARDO ARTEQUILINO DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 538/2025 do Pregão Eletrônico COMPRAS GOV n.º 93538/2025, Processo Administrativo n.º 51.734/2025, PE SMS n.º 424/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais e profissionais.
Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-005423.989.26-8

Representante: LUCAS GABRIEL PEREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Protocolo n.º 25894/2025, S.C. n.º 502/2025 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que objetiva a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços continuados de assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas diversos de ar condicionado do Hospital Municipal de Paulínia.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-007101.989.26-7

Representante: NATHALIA CAMPOS FERREIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2026, Processo n.º 002/2026 - S.M.A. - D.T.C.P. - 1ª Retificação, Processo n.º 3530300.404.00008419/2025-67, que objetiva o credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico e tratamento nas especialidades previstas no Edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-008324.989.26-8

Representante: ALINE GONCALVES DE SOUZA ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 09/2026, Processo n.º 18/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de substituição e otimização da iluminação pública com lâmpadas led, em São Roque/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008326.989.26-6

Representante: ALINE GONCALVES DE SOUZA ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 10/2026, Processo n.º 19/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de sistema de iluminação pública com luminárias em led em vias da Vila Darcy Penteado, em São Roque/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008328.989.26-4

Representante: ALINE GONCALVES DE SOUZA ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 08/2026, Processo n.º 17/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de requalificação e inovação da iluminação pública em São Roque/SP.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008358.989.26-7

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada em face do edital da Concorrência n.º 10/025, Processo n.º 12694/2025, que tem por objeto a concessão de serviços (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito, abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008362.989.26-1

Representante: COR LINE SISTEMA DE SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2026, Processo de Compras n.º 007/2026, PMDI n.º 00036313/2026, que objetiva a contratação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das Unidades de Saúde de Diadema, com a disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, de produtos saneantes domissanitários, de materiais, insumos e equipamentos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-008485.989.26-3

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00050/2025 - 2º Caderno, Processo Administrativo n.º 19886/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de materiais de escritório e papelaria.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006864.989.26-4

Representante: DANIEL DE OLIVEIRA SOLFA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA D OESTE **Assunto:** Representação com pedido de suspensão cautelar formulada em face da Dispensa de Licitação n.º 001/2026, Processo n.º 001/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática, desenvolvimento de página WEB/Portal Transparência, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, impressoras, gravador de vídeo, mesa de som, nobreaks, estabilizadores, roteadores), rede de ethernet, gravações de áudio e vídeos das sessões ordinárias, com disponibilização de equipamentos para gravação de vídeos das sessões ordinárias para a Câmara de Santa Rita D'Oeste.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007942.989.26-0

Representante: CRIVO GESTAO DE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º FS000031/26 (IDENTIFICAÇÃO BLL) do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 169/2025, Processo Licitatório n.º 000031/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da divisão de roçagem, terraplanagem e limpeza urbana.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-008215.989.26-0

Representante: LIDIANE MENESES SOUZA DE OLIVEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-008332.989.26-8

Representante: JESSICA ALVES DA SILVA BATISTA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Presencial nº 04/2026, com vistas à contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos pesados para atender as SMIUO e SMSUT da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, através de Ata de Registro de Preços.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008355.989.26-0

Representante: DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração, ativação, suporte técnico, manutenção e sustentação de solução integrada de monitoramento público e monitoramento situacional do entorno das unidades da rede pública.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-008456.989.26-8

Representante: FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Presencial nº 005/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta denominada tag com tecnologia RFID/NFC em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Ilha Comprida.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-006466.989.26-6

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO **Assunto:** Representação visando ao exame do edital de credenciamento nº 001/2026 - que tem por objeto o "Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP."

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-014438.989.25-3

Representante: MARCOS CESAR SEIGNEMARTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA **Assunto:** Representação, com pedido de cautelar, em face do Edital de Chamamento Público, Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o recebimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município. Obs: Origem Prot 31647.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-014460.989.25-4

Representante: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - AMERICANA - SP - MUNICIPAL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar urgente, formulada pelo Diretório Municipal do PSOL em Americana, visando a suspensão imediata do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2025, promovido pelo Município de Americana para estruturar projetos de concessão do sistema de água e esgoto. A representação aponta diversas irregularidades no edital do PMI, como a sobreposição com estudos anteriormente contratados junto à FIPE (no valor de quase R\$ 2 milhões), o potencial ressarcimento desproporcional e sem base técnica ao consórcio autorizado, a falta de critérios objetivos para seleção e valores de ressarcimento, além de requisitos de habilitação restritivos e ilegais que reduziram a competitividade do processo.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000147.989.26-3

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000180.989.26-1

Representante: IDERITO FRANCISCO QUEIROZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI **Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000186.989.26-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ALMEIDA COLOMBO GESTAO DE PROJETOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI **Assunto:** Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico SO/Nº 057/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos no Município de Barueri.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000326.989.26-6

Representante: SP TEC SEGURANCA E INTELIGENCIA CIBERNETICA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-000607.989.26-6

Agravante: Dayane Gasparini Ferreira.
Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.
Assunto: Agravo interposto contra decisão proferida nos autos do TC 023001.989.25-0 e publicada no DOE de 12/01/2026 que indeferiu o requerimento de medida cautelar de suspensão do Chamamento Público nº 04/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da educação, para a celebração de contrato de gestão destinado ao gerenciamento e operacionalização de gestão compartilhada em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Rio Claro e determinou o processamento da matéria como representação ordinária.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-006504.989.26-0

Recorrente: Daniel Plana Bogalho - Prefeito do Município de Taboão da Serra.
Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 27/02/2026, em que o E. Tribunal Pleno ratificou sentença que julgou parcialmente procedentes, com aplicação de multa ao responsável, representações em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-022045.989.25-8

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, Processo Administrativo nº 158410/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, em recapeamento asfáltico, guia e sarjeta, reciclagem de pavimento, micro revestimento a frio, fresagem de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e dreno profundo com brita e manta, englobando materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município da estância turística de Olímpia/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-022132.989.25-2

Representante: KLEYTON RAFAEL LEITE DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, Processo Administrativo nº 158410/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, em recapeamento asfáltico, guia e sarjeta, reciclagem de pavimento, micro revestimento a frio, fresagem de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e dreno profundo com brita e manta, englobando materiais e mão de obra, para atender as necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-001624.989.26-5

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2025, do Município de Mairinque/SP, destinada à contratação de serviços de transporte escolar.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-001741.989.26-3

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-005205.989.26-2

Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-005644.989.26-1

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios. **Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-001862.989.26-6

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal. **Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-004976.989.26-9

Representante: THIAGO MAIA BERTACHINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal. **Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006096.989.26-4

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:** Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 0002/2026, que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026". **Resultado:** PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-021444.989.25-5(ref. TC-009721.989.21-8)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



2021, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo. **Responsável(is):** Antonio Alexandre Gemente (Prefeito), Sueli Regina Alves de Melo (Secretária Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-001854.989.26-6(ref. TC-011416.989.24-2)

Recorrente(s): João Leandro Lolli - Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse. **Assunto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC, acerca de possíveis irregularidades na condução do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Santo Antônio da Posse objetivando a aquisição de livros paradidáticos, no valor de R\$182.192,00. **Responsável(is):** João Leandro Lolli (Prefeito) e Claudia Aparecida Pinho Lalla (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-022587.989.23-7(ref. TC-006386.989.20-6 e TC-019602.989.23-8)

Recorrente(s): Marcelo da Costa Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taciba. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Marcelo da Costa Oliveira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-5.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 TC-001273.989.26-9(ref. TC-004267.989.22-6 e TC-004656.989.25-8)

Embargante(s): Cláudio José Schooder - Prefeito do Município de Nova Odessa. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Cláudio José Schooder (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435) e outros. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

16 TC-001359.989.26-6(ref. TC-012297.989.25-3, TC-016240.989.24-4 e TC-012967.989.25-2)

Embargante(s): Flávia Cômite do Nascimento - Prefeita do Município de Ubatuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Mais Limpa (constituído pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., Resitec Serviços Industriais Ltda. e Engep Ambiental Ltda.), objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, operação e manutenção de estações de transbordo e ecopontos, e de limpeza urbana, no valor de R\$149.947.054,40. **Responsável(is):** Leonardo Andrew da Silva e Guilherme Penteado Adolpho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Sarah Mohamad Chahin (OAB/SP nº 460.208), Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284), Yuri Marcel Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Fiscalização atual:** UR-14.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

17 TC-001374.989.26-7(ref. TC-012297.989.25-3, TC-016240.989.24-4 e TC-012967.989.25-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Mais Limpa (constituído pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., Resitec Serviços Industriais Ltda. e Engep Ambiental Ltda.), objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, operação e manutenção de estações de transbordo e ecopontos, e de limpeza urbana, no valor de R\$149.947.054,40. **Responsável(is):** Leonardo Andrew da Silva e Guilherme Penteado Adolpho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Sarah Mohamad Chahin (OAB/SP nº 460.208), Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Fiscalização atual:** UR-14.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-020796.989.24-2(ref. TC-008335.989.24-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Teletex Computadores e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano Camandoni (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecília Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



19 TC-016039.989.25-6(ref. TC-019819.989.21-1)

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela. **Assunto:** Convênio entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Município, no valor de R\$74.450.000,00. **Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal) e Eduardo dos Santos Rosmaninho (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-016717.989.25-5(ref. TC-019819.989.21-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela. **Assunto:** Convênio entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Município, no valor de R\$74.450.000,00. **Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal) e Eduardo dos Santos Rosmaninho (Provedor da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

21 TC-016764.989.25-7(ref. TC-019819.989.21-1)

Recorrente(s): Antônio Luiz Colucci - Prefeito do Município de Ilhabela. **Assunto:** Convênio entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, objetivando a promoção do fortalecimento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Município, no valor de R\$74.450.000,00. **Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal) e Eduardo dos Santos Rosmaninho (Provedor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-022684.989.25-4(ref. TC-023984.989.21-0)

Recorrente(s): Hospital Mahatma Gandhi. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barretos ao Hospital Mahatma Gandhi. **Responsável(is):** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$49.183,62 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-007656.989.25-8(ref. TC-000302.989.22-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets educacionais, no valor de R\$8.100.000,00. **Responsável(is):** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Palomar (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-009560.989.25-3(ref. TC-000302.989.22-3)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato - Ex-Prefeito do Município de Paulínia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets educacionais, no valor de R\$8.100.000,00. **Responsável(is):** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-019651.989.25-3(ref. TC-024352.989.24-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transportes de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, com fornecimento de combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes. **Responsável(is):** José Rosa Martins (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-020633.989.24-9(ref. TC-017163.989.23-9, TC-017180.989.23-8, TC-017189.989.23-9 e TC-017197.989.23-9)

Recorrente(s): Adapt Transporte e Turismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jquitiba e Adapt Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van, com monitor, para as Redes Municipal e Estadual de Ensino nas zonas urbana e rural do Município. **Responsável(is):** Ayres Scorsatto (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-000883.989.26-1(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-019870.989.24-1, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Embargante(s): Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos". **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - HMTR - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112). **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-021013.989.25-6(ref. TC-006521.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato. **Responsável(is):** Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

29 TC-002247.989.24-7

Órgão: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF - extinto em 31/12/21. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalizada por:** GDF-5. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE JURISDICIONADOS POR ESTE TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-023013.989.25-6(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Diastur Turismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/03/26.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-023047.989.25-6(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/03/26.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-023057.989.25-3(ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente(s): Caio Costa e Paula e Almir Cicote - Secretários Municipais de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/03/26.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

33 TC-000002/005/24

Autor(es): Luiz Fernando Campos Scalon - Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN. **Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN, relativo ao exercício de 2014. **Responsável(is):** Luiz Fernando Campos Scalon (Presidente do IPREVEN), Antonio Sebastião Filho e Fabricio Aparecido Gonçalves (Diretores do IPREVEN). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001213/026/14, modificada parcialmente em sede recursal para alterar o alcance da restituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



das verbas glosadas para incluir todos os responsáveis, e com trânsito em julgado em 26/09/22, mantendo os demais termos da sentença, publicada em que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do montante impugnado e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luiz Fernando Campos Scalon, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), Jorge Duran Gonzalez (OAB/SP nº 137.783) e Jorge Matheus Gomes Duran Gonzalez (OAB/SP nº 454.870). **Acompanha(m):** TC-001213/026/14 e TC-008255/026/19. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-5. **Resultado:** NÃO CONHECIDO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-019508.989.25-8(ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI - ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-019602.989.25-3(ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Lidiane Goulart Fogaça - Secretária do Município de Cubatão.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI - ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.**
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-021154.989.25-5(ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente(s): Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI - ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-020998.989.25-5(ref. TC-018456.989.20-1, TC-018464.989.20-1, TC-025320.989.20-5 e TC-000571.989.21-9)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar - Prefeito do Município de Santana de Parnaíba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nericci", no valor de R\$11.779.136,22. **Responsável(is):** Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 18/06/20, 23/10/20 e 18/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-020996.989.25-7(ref. TC-015626.989.21-4, TC-015630.989.21-8 e TC-016969.989.21-9)

Recorrente(s): Antonio Marcos Batista Pereira - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nericci", no valor de R\$11.779.136,22. **Responsável(is):** Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23/03/21, 26/03/21 e 23/07/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-019345.989.25-5(ref. TC-012009.989.23-7, TC-014583.989.21-5, TC-016201.989.22-5, TC-022680.989.22-5, TC-002387.989.21-3, TC-002389.989.21-1, TC-027483.989.20-8, TC-027519.989.20-6, TC-005988.989.22-4, TC-005992.989.22-8 e TC-006984.989.24-4)

Autor(es): Isnar Freschi Soares - Ex-Prefeito do Município de Sarutaiá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e a Construtora Portal do Vale Ltda. - EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13. **Responsável(is):** Isnar Freschi Soares (Prefeito), Wilmar Roberto Silvino Filho e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestores do Contrato). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-027483.989.20-8 e outros, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 14/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Nicolas Pinterich Sahyoun (OAB/SP nº 369.394). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-16. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.** **Resultado:** NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-022920.989.25-8(ref. TC-004532.989.23-3)

Requerente(s): Wilson Almeida Lima - Prefeito do Município de Iguape. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Wilson Almeida Lima (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/11/25. **Advogado(s):** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-12. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO. COM RECOMENDAÇÕES.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 08 de Abril de 2026

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP

